



PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE ESPINHO PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS MÍNIMOS DO CORPO DE BOMBEIROS NO PERÍODO DE 2025 A 2029

Outorgantes

Primeiro: Município de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representada pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho, pessoa coletiva n.º 510587232, com sede Rua do Porto, n.º 221, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, adiante designada por segunda Outorgante, ou abreviadamente por AHBVCE, representada legalmente pelo Presidente da Direção e pelo Primeiro Tesoureiro, Aires Manuel Poças e Joel Nunes de Almeida, respetivamente, ambos com poderes para este ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

Considerandos

1. Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a proteção civil, enquanto atividade permanente, multidisciplinar e plurisectorial é prosseguida no âmbito territorial do município pelas autarquias locais, em que o Presidente da Câmara Municipal, apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e Agentes de Proteção Civil (APC) de âmbito municipal, exerce as funções de responsável municipal da política de proteção civil;
2. Segundo o art.º 2.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, são objetivos fundamentais da proteção civil municipal:
 - a) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
 - b) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
 - c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
 - d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe;
3. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, referente à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais prevê, entre outros, como competências dos órgãos municipais:
 - a) Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;
 - b) Assegurar o funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal;

- c) Assegurar a atividade de assistência a banhistas sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente;
4. Nos termos do ponto 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, nos Municípios podem existir Corpos de Bombeiros Profissionais, Corpos de Bombeiros Mistos, Corpos de Bombeiros Voluntários e Corpos Privativos de Bombeiros;
 5. Nos termos do art.º 2.º, da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) são pessoas coletivas sem fins lucrativos que tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros (CB);
 6. O Município de Espinho não detém CB próprio, profissional ou misto, pelo que apoia a resposta operacional em matéria de proteção e socorro no Corpo de Bombeiros detido pela AHBVCE. Para o efeito celebrou em 2019 um Protocolo destinado à manutenção dos serviços operacionais mínimos no período entre 2020 e 2024, visado pelo Tribunal de Contas e revisto em 2022;
 7. A AHBVCE detém e mantém em atividade um CB que se constitui como uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, tendo como área de atuação o espaço geográfico correspondente ao concelho de Espinho, pelo qual é responsável pela intervenção operacional no âmbito da proteção e socorro;
 8. A média de operações de proteção e socorro no Município de Espinho registadas pelo segundo outorgante entre 2019 e 2024 ultrapassou os 3.800 registos anuais;
 9. Na respetiva área de atuação, de acordo com o Despacho n.º 20915/2008, de 11 de agosto do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), os CB asseguram a atividade operacional através de uma força mínima de intervenção operacional (FMIO), em regime de prevenção e alerta permanente no quartel, constituída e organizada em função da natureza e nível de riscos a prevenir, dispondo do número de unidades necessárias ao cumprimento das respetivas missões;
 10. A FMIO reage aos Estados de Alerta Especial (EAE) do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), em cumprimento ao previsto na Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, face ao nível de alerta determinado para cada dispositivo de resposta operacional, dimensionando o seu efetivo à avaliação do risco;
 11. O cumprimento das missões e das funções adstritas ao Corpo de Bombeiros detido pelo segundo outorgante depende uma capacidade instalada cada vez mais exigente, da existência de pessoal em número suficiente, devidamente qualificados e num elevado nível de disponibilidade para a média histórica de atividade operacional conhecida, assim como de equipamentos e meios técnicos necessários;



12. Para fazer face à crescente dinâmica do Município de Espinho, designadamente nas áreas do desporto, turismo e eventos, é de capital importância existir uma resposta eficaz e coordenada na proteção e socorro de pessoas, bens e ambiente, designadamente assegurando os níveis de prontidão e a qualidade das intervenções existe nos anos transatos, bem como reforçar a estrutura municipal de proteção civil;
13. Constituem atribuições do primeiro outorgante, nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:
- a) A promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da proteção civil, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 23º;
 - b) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que teve em consideração as conclusões e recomendações do Relatório Global da Auditoria ao Financiamento pelos Municípios de Corpos de Bombeiros, realizada pelo Tribunal de Contas – Relatório n.º 5/2022, 2ª Secção, de 17 de fevereiro de 2022, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusulas

1ª – Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira entre as partes contratantes para a garantia de Serviços Operacionais Mínimos do Corpo de Bombeiros mantido pela AHBVCE, enquanto unidade responsável pela resposta às operações de proteção e socorro na área geográfica do concelho de Espinho e na sustentação logística das operações no âmbito do SIOPS.

2ª – Vigência

O presente Protocolo vigora entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2029, condicionado à obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

3ª – Obrigações do primeiro outorgante

No âmbito do presente protocolo o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao segundo, para prossecução dos objetivos definidos na Cláusula 1ª, e no período indicado na Cláusula 2ª, a comparticipação financeira anual no montante de **609.887,04€ (seiscentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete euros, quatro cêntimos)**, dividida em 12 (doze) prestações mensais, após o visto prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

4 - Obrigações do segundo outorgante

1. A segunda outorgante obriga-se aplicar a verba concedida pelo primeiro outorgante exclusivamente nas atividades do CB da qual é detentora, para o cumprimento dos fins definidos na Clausula 1.^a deste Protocolo, **nos termos seguintes:**

a) 84.565,83 € (oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco euros, oitenta e três cêntimos) para operacionalizar uma Sala de Operações e Comunicações (SALOC) 24 horas por dia nos seguintes termos:

- i. Atender e encaminhar pedidos de socorro e salvamento, com um tempo de atendimento inferior a 30 segundos para, pelo menos, 90% das chamadas de socorro;
- ii. Despachar meios de socorro e salvamento necessários para cada ocorrência num tempo inferior a 60 segundos para, pelo menos, 90% das chamadas de socorro;
- iii. Monitorizar e acompanhar as operações de proteção e socorro no Município;
- iv. Acionar os sistemas de alerta para reforço de pessoal sempre que necessário;
- v. Gerir o fluxo de informação operacional, notificar o Serviço Municipal de Proteção Civil, o Coordenador Municipal de Proteção Civil e a Autoridade Municipal de Proteção Civil das ocorrências significativas em curso;
- vi. Operacionalizar a linha de atendimento do Serviço Municipal de Proteção Civil fora do horário de expediente da Câmara Municipal de Espinho, bem como aos feriados e fins de semana;
- vii. Disponibilizar um posto de trabalho nas situações em que for necessário integrar um oficial de ligação do Serviço Municipal de Proteção Civil, designadamente durante eventos de risco que se realizem no Município ou ocorrências significativas que careçam de uma ligação permanente e imediata;
- viii. Acolher a as ligações dos alarmes das centrais de deteção de incêndios de todos os edifícios municipais;

b) 448.321,21 € (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um euros, vinte e um cêntimos) para garantir a existência permanente de uma FMIO, que inclui as 3 (três) Equipas de Intervenção Permanente protocoladas com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a AHBVCE, destinada a responder a ocorrências de proteção e socorro no Município de Espinho, nos seguintes termos:

- i. Prontidão imediata e diária de 9 bombeiros no período diurno (08h00 às 24h00), incluindo a disponibilidade das Equipas de Intervenção Permanente protocoladas com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos termos da Lei, com tempo médio de acionamento e mobilização inferior a 3 minutos para, pelo menos, 90% das ocorrências;
- ii. Prontidão imediata e diária de 7 bombeiros no período noturno (00h00-08h00), com tempo médio de acionamento e mobilização inferior a 4 minutos para, pelo menos, 90% das ocorrências;
- iii. Garantir a chegada ao local da ocorrência com meios de primeira intervenção em menos de 10 minutos após o acionamento para, pelo menos, 90% das ocorrências;
- iv. Manutenção de recursos humanos treinados e equipados qualificados para as funções que desempenham;

- v. Garantir a disponibilidade permanente de uma frota de veículos devidamente equipada, com os respetivos seguros e homologação de acordo com a legislação aplicável e, composta, no mínimo, pelos seguintes meios:
- 1 veículo de comando ou equivalente substituto;
 - 1 veículo de operações específicas;
 - 1 veículo de combate a incêndios urbanos e industriais;
 - 1 veículo tanque;
 - 1 veículo de combate a incêndios rurais;
 - 1 veículo de salvamento e desencarceramento ou equivalente;
 - 3 ambulâncias de socorro;

c) 33.600,00 € (trinta e três mil e seiscentos euros) para operacionalizar um Dispositivo de Salvamento Aquático (DSA), nos seguintes termos:

- Garantir a disponibilidade diária de recursos de salvamento aquático, com meios humanos e motorizados, designadamente uma mota de água de salvamento e veículos 4x4, com graus de prontidão e empenhamento variáveis em função do risco, destinados a assegurar a intervenção no Município de Espinho, através de pessoal com formação, certificação e treino especializado;
- Funcionar com recursos humanos exclusivos e em elevado grau de prontidão compostos, no mínimo, por três operacionais, um meio aquático de salvamento e um veículo 4x4, no período diurno durante o período oficial da época balnear, e em todos os momentos que a avaliação de risco realizada pelo SMPC o determine;
- Assegurar a articulação com a atividade de assistência a banhistas composta por nadadores-salvadores e outros serviços de proteção e socorro, designadamente através da disponibilização de uma rede rádio para o efeito;
- Assegurar a manutenção das instalações que servem de base de operações do DSA cedidas pelo Município de Espinho;

d) 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros) para disponibilizar instalações para o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, nos seguintes termos:

- Garantir, em permanência, os seguintes espaços:
 - Gabinete dos técnicos afetos ao Serviço Municipal de Proteção Civil, até o máximo de 8 pessoas;
 - Gabinete para o Coordenador Municipal de Proteção Civil;
 - Espaço para o funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal, sempre que ativado;
 - Lugares de estacionamento no interior das instalações para todos os colaboradores afetos ao SMPC;
 - Cacifo pessoal, acesso total a balneário e a camarata, nos casos em que tal for necessário, para todos os colaboradores afetos aos SMPC;
 - Dois lugares de estacionamento em parque coberto para veículos operacionais afetos ao SMPC e acesso a local e consumíveis para higienização regular dos mesmos;
- Disponibilizar um espaço logístico para armazenamento dos equipamentos afetos ao estabelecimento de um alojamento de emergência/zona de concentração e apoio à população;

- iii. Disponibilizar, quando necessário, um espaço para as reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil e do Conselho Municipal de Segurança;
 - iv. Disponibilizar, em caso de declaração da situação de alerta, contingência, calamidade, acidente grave, catástrofe, ativação de um plano de emergência de proteção civil ou outras situações de exceção, os seguintes espaços:
 - a. Sala de Conferências (SACONF) onde se instala o espaço de informação pública em situações que se afigure a necessidade de realizar *briefings* à comunicação social ou conferências de imprensa no âmbito de operações de proteção e socorro ou matéria relacionada com a proteção civil municipal;
 - b. Sala de Decisão (SADEC), onde funciona se instala a Autoridade Municipal de Proteção Civil e respetiva equipa de apoio à decisão, quando ativado o plano municipal de emergência e proteção civil;
 - c. Outros espaços existentes em função da necessidade específica e da disponibilidade;
 - v. Os espaços de trabalho referidos nos pontos anteriores implicam o respetivo controlo de acessos, videovigilância, climatização, pontos de luz, internet com redundância de redes incluindo ligação satélite, fotocopiadora e telefone fixo e energia elétrica com redundância de emergência, designadamente com recurso a gerador;
- e) 17.600,00 € (dezassete mil e seiscentos euros) para prestar apoio operacional ao Serviço Municipal de Proteção Civil nos seguintes termos:**
- i. Realizar operações fito sanitárias que impliquem o uso do fogo, queimadas e queimas de sobranes em terrenos de propriedade do Município de Espinho;
 - ii. Realizar todas as operações associadas à eliminação de ninhos de vespa velutina;
 - iii. Assegurar a sinalização e balizamento de vias de circulação pedonal ou automóvel em risco, decorrentes de derrocadas, acidentes e outras situações relacionadas com proteção e socorro;
 - iv. Efetuar o levantamento georreferenciado do estado de conservação e pressão de todos os marcos de incêndio do Município de Espinho;
 - v. Realizar operações de transporte de água no âmbito das obrigações do Município sempre que a rede de distribuição de água estiver comprometida;
 - vi. Efetuar a desobstrução e a lavagem de rodovias municipais exclusivamente nas situações que decorram de acidentes ou intempéries;
 - vii. Colaborar em ações de formação e sensibilização aos trabalhadores do Município de Espinho no âmbito do combate a incêndios, evacuação de emergência de edifícios e primeiros socorros, até ao máximo de 150 horas por ano;
 - viii. Apoiar a atividade informação e sensibilização pública, designadamente através da participação em eventos públicos de sensibilização para riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe, demonstrações dos agentes de proteção civil, divulgação das medidas de autoproteção face a riscos naturais e tecnológicos, emissão de avisos e alertas de proteção civil;
 - ix. Colaborar no âmbito do exercício do Regime de Segurança Contra Incêndios nos Edifícios quando requerido pelo SMPC, designadamente, através da participação nas inspeções regulares e nos simulacros dos edifícios municipais;



- x. Colaborar na elaboração dos planos de emergência municipais e planos de prevenção e resposta aos eventos sob responsabilidade exclusiva do Município, sempre que a avaliação de risco realizada pelo SMPC assim o justifique;
- xi. Assegurar durante as primeiras 24 horas, através de meios próprios da AHBVCE ou em coordenação com outras entidades locais, o apoio logístico e a sustentação das operações de proteção e socorro que ocorram no concelho de Espinho e que necessitem do apoio de outros agentes de proteção civil, designadamente no que respeita ao acolhimento, estadia, alimentação e distribuição de combustíveis;

f) 15.000,00 € (quinze mil euros) para assegurar os meios de prevenção e resposta necessários à realização de eventos desportivos, recreativos, festivos e culturais promovidos exclusivamente pelo Município de Espinho, estando claramente excluídas as que são promovidas por outras entidades, designadamente as prevenções ao lançamento de fogo de artifício e dispositivos de prevenção e resposta compostos por meios de socorro e salvamento;

2. Compete ainda ao 2.º outorgante:

a) Apresentar ao Município os seguintes instrumentos de gestão:

- i. Plano anual de atividades;
- ii. Projeto anual de orçamento;
- iii. Relatório anual das atividades e respetivas contas devidamente aprovadas e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia Geral;

b) Facultar ao Município toda e qualquer informação de relevo que altere a essência do presente protocolo ou que possa ser julgado de interesse pelas partes e sempre que o Município o solicite;

c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução do presente protocolo;

d) Anualmente, até ao final do mês de março, enviar ao Município um relatório de balanço da atividade operacional referente ao ano transato.

5.ª – Revisão anual do montante de participação

1. O montante previsto na alínea b) do ponto 1 da Cláusula 4ª engloba a participação do funcionamento de três Equipas de Intervenção Permanente, no âmbito dos protocolos celebrados com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a AHBVCE;

2. O presente protocolo prevê uma revisão anual do valor estipulado na Cláusula 4ª, nos seguintes termos:

- a) O montante previsto na alínea b) do ponto 1 da Cláusula 4ª respeitante à participação do funcionamento de três Equipas de Intervenção Permanente está sujeito à revisão anual, de acordo com previsto na Lei;
- b) O montante previsto nas alíneas a), c), d), e) e f) do ponto 1 da Cláusula 4ª, está sujeito à progressão anual de 2%;

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o valor anual de participação não pode ultrapassar os seguintes montantes anuais:

- i. 2025 – 609.887,04€
- ii. 2026 – 623.000,00€

- iii. 2027 – 635.460.00€
- iv. 2028 – 648.169,20€
- v. 2029 – 661.132,58€

6.ª – Acompanhamento e Controlo da Execução

4. Compete ao primeiro outorgante fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar, para o efeito, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de fatura onde será aposto o número de compromisso do respetivo ano, ficando a AHBVCE obrigada a inscrever o mesmo número e a respetiva data nas faturas a emitir.

7.ª – Obrigação de Certificação de Contas

1. As entidades beneficiárias de apoio devem fazer certificar as suas contas por entidade oficial competente nos termos da legislação em vigor, quando os valores concedidos sejam superiores a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias de apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por conta do presente protocolo e a identificação das receitas, fundamentados em documentos justificativos legalmente e fiscalmente exigíveis, devendo tal especificação ser claramente indicada no relatório de contas a apresentar ao primeiro outorgante.

8.ª – Obrigações fiscais para com a Segurança Social

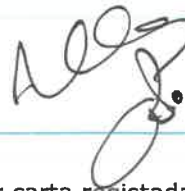
1. Em caso de situação de incumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante suspenderá todos os apoios decorrentes deste, ou quaisquer outros protocolos em curso enquanto a situação se mantiver.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a segunda outorgante obriga-se a dar consentimento expresso ao primeiro outorgante para consulta da sua situação tributária e contributiva, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

9.ª – Revisão do protocolo

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, desde que manifestem a sua vontade por escrito com pelo menos 90 dias de antecedência.

10.ª – Rescisão

1. Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.



2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

11.ª – Resolução

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente Protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

12.ª – Direito à Restituição

1. O incumprimento culposo das obrigações expressas no presente Protocolo, por parte do segundo outorgante, confere ao primeiro o direito de reaver todas as quantias pagas.
2. No caso de não devolução por parte das verbas a reaver nos termos do número anterior, o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir as mesmas de eventuais créditos futuros a conceder à segunda outorgante.

13.ª – Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo ficarão submetidos à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

O presente Protocolo de Colaboração, cuja minuta foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Espinho realizada em 18 de outubro de 2024 (Deliberação n.º 573/2024), tendo a assunção do compromisso plurianual inerente sido autorizada pela Assembleia Municipal de Espinho através de deliberação tomada em sua sessão extraordinária de 4/12/2024 e a verba constante do orçamento do ME aprovado pela AM em 18/12/2024, é composto por nove (9) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas e outro a enviar para Tribunal de Contas para fiscalização prévia

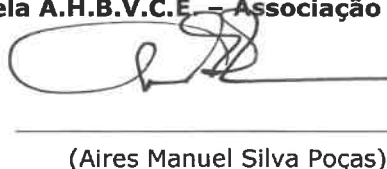
Espinho e Paços do Concelho, 19 de dezembro de 2024

Pelo Município de Espinho,

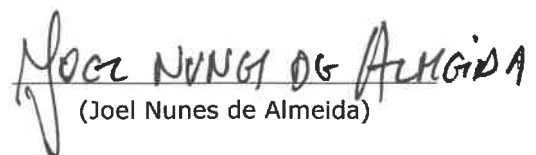


(Maria Manuel Barbosa Cruz)

Pela A.H.B.V.C.E. – Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Concelho de Espinho,



(Aires Manuel Silva Poças)



(Joel Nunes de Almeida)